



**DECRETO Nº 081/2014**

Regulamenta a Lei nº 932/2013 de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Programa SEMEAR.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e com fulcro no Art. 66, Inciso VI da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei nº 932/2013, de 27 de dezembro de 2013;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A população de baixa renda devidamente cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo – CADUNICO, do município de Simões Filho, com experiência profissional como Auxiliar de Serviços Gerais, Gari, Doméstica, Ajudante de Produção e pessoas desempregadas que buscam o mercado de trabalho, com residência no município há mais de 05 (cinco) anos, para jus ao benefício de que trata a Lei 932/2013.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Programa SEMEAR com finalidade de qualificar e capacitar a população de baixa renda, foi concebido com o objetivo de amparo social, mediante benefício financeiro, à título de bolsa mensal, disponibilizada em crédito bancário em **Conta Poupança** da Caixa Econômica Federal;

**Art. 2º** - O benefício será pago ao indivíduo incluído no Programa, devidamente cadastrado no CADUNICO, em planejamento elaborado pelos Assistentes Sociais, mediante ficha social da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;

**Art. 3º** - Para que possa ser concedido o benefício, deverá ficar devidamente comprovado, no respectivo Processo Administrativo o seguintes requisitos:

- I. Idade mínima de 20 (vinte) anos;
- II. Experiências nas áreas de:
  - Auxiliar de Serviços Gerais;
  - Gari;
  - Domésticos;
  - Ajudante de Produção
  - Desempregado em busca do mercado do Mercado de Trabalho;
- III. Comprovante de Residência no município há mais de 05 (cinco) anos;
- IV. Apresentação da documentação pessoal (RG, CPF, Carteira de Trabalho e Título de Eleitor.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** - O valor da Bolsa Mensal, do Programa SEMEAR, foi fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), durante o período de capacitação até inserção do mercado de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O beneficiário será desligado do Programa, nos casos de Aposentadoria ou que venham a receber benefícios previdenciários.

**Art. 5º** - É de responsabilidade dos Gestores da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, o fiel cumprimento do estabelecido nos Artigos 10º e 11º da Lei nº 932/2013, principalmente no que se refere a implantação do Programa, do seu planejamento e do procedimento administrativo.

Gabinete do Prefeito, 27 de janeiro de 2014.

  
**JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR**  
PREFEITO

  
**ADOLFO CEZIMBRA TAVARES NETTO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO